



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.378 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído por 12 (doze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dos representantes da Administração Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

II - dos representantes da comunidade:

- a) 1 (um) representante da CDL (Câmara de Diligentes Lojistas);
- b) 1 (um) representante da Associação dos Ciclistas;
- c) 1 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra de Areia.
- e) 1 (um) representante do Grupo de Apoio a Brigada Militar de Terra de Areia;
- f) 1 (um) representante da APAE.

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico na forma do Art. 6º, inciso I, “a”.

Art. 3º Fica alterado o inciso II, do Art. 16, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 [...]

II – ressarcimento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

[...]

Art. 4º Fica incluído no Art. 16, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, o inciso X, passando a ter a seguinte redação:

DOS INCENTIVOS AS INDUSTRIAS

Art. 16 [...]

[...]

X – concessão de seixo, base e saibro, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e/ou a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, limitado a 500m³ para cada empresa que solicitar o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Art. 5º Fica alterado o inciso III, do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17 [...]

[...]

III – no caso de ressarcimento do aluguel do imóvel destinado à instalação, o benefício será limitado a 50%, do valor pago mensalmente, pela empresa solicitante do benefício, e também com limite de prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do contrato de locação;

[...]

Art. 6º Fica alterado o inciso IV, do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17 [...]

IV – o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica, limita-se-à ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

[...]

Art. 7º Fica alterado o inciso VIII, do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17 [...]

VIII - a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 15% (quinze por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11.01.1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Art. 8º Fica alterado o § 3º, do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.378 de 24 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º A isenção do IPTU terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

- a) por 3 (três) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 10 (dez) empregados;
- b) por 4 (quatro) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;
- c) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- d) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados;
- e) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;
- f) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.378/2018 decorre da necessidade de adequação da norma à realidade socioeconômica atual do Município de Terra de Areia - RS, garantindo maior efetividade, clareza e aplicabilidade das disposições legais.

Nos últimos anos, o município passou por significativas transformações no cenário econômico e social, exigindo uma legislação mais moderna, adaptada às demandas locais e capaz de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável. As alterações propostas — como a ampliação do número de membros no conselho, a atualização dos prazos de isenção de IPTU conforme a geração de empregos e outras adequações específicas — visam corrigir lacunas e tornar a lei mais eficiente como instrumento de incentivo ao empreendedorismo, à geração de renda e à formalização de novos negócios.

1. Cenário atual - Dados Socioeconômicos:

O município de Terra de Areia possui população estimada em 10.569 habitantes (2024), distribuída em área de 142 km², com densidade de 72,6 hab/km (IBGE, 2024). Seu PIB per capita é de R\$ 25.729,73 (2021), valor abaixo da média estadual (CEPS Brasil,

2024), e o PIB total é de aproximadamente R\$ 291,3 milhões, sendo 56,8% proveniente dos serviços, 26,9% da administração pública, 8,4% da indústria e 7,9% da agropecuária (Caravela Info, 2024).

O mercado de trabalho tem apresentado melhora: nos primeiros nove meses de 2024, houve saldo positivo de 121 empregos formais, com 844 admissões contra 723 desligamentos. No mesmo período, 39 novas empresas foram abertas, incluindo nove de atuação online (Caravela Info, 2024).

Apesar dos avanços, o município enfrenta desafios: a desigualdade de renda é elevada, com 71,1% das remunerações concentradas nas classes D e E (Caravela Info, 2024), e apenas 54,6% da população é atendida por rede pública de abastecimento de água, enquanto 57,7% depende de poços profundos (Instituto Trata Brasil, 2024).

No setor agrícola, destaca-se a produção de abacaxi, com mais de 3 milhões de frutos anuais em 240 hectares, envolvendo cerca de 110 famílias produtoras (A Folha de Torres, 2023).

2. Por que a Lei nº 2.378/2018 precisa ser revisada agora:

A legislação vigente, embora tenha sido um marco em 2018, encontra-se defasada diante dos novos desafios e oportunidades do município. O cenário positivo de geração de empregos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

abertura de empresas, somado ao potencial agrícola, precisa estar acompanhado de um arcabouço legal atualizado, capaz de estimular investimentos e assegurar maior retorno social e econômico para a população.

3. Impacto e relevância das alterações propostas:

- Ampliação do Conselho Municipal (de 8 para 14 membros): aumenta a representatividade de diferentes setores da sociedade, favorecendo decisões mais democráticas e participativas.

- Atualização dos prazos de isenção do IPTU proporcional à geração de empregos: estimula o investimento privado, incentiva a formalização de negócios e atrai novos empreendimentos, resultando em dinamização do comércio, fortalecimento do setor industrial e incremento futuro da arrecadação.

4. Fundamento jurídico:

A proposta está amparada nos princípios constitucionais da função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII; art. 182 e 186), da livre iniciativa e da promoção do desenvolvimento local sustentável (CF, art. 170), além de se alinhar às diretrizes de fomento econômico e valorização do trabalho.

5. Conclusão:

As alterações apresentadas representam uma medida de inequívoco interesse público, voltada à modernização da legislação municipal e à promoção do desenvolvimento econômico e social de Terra de Areia. Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, certos de que ela contribuirá significativamente para o crescimento e o bem-estar da nossa comunidade.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância impar a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício